

SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs
Rub

CONTRATO DE ADESÃO Nº 151/2021 ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº. 006/2021/SEPLAG PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275060/2021.

> "CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** EM SERVICOS DE **PUBLICAÇÃO** DE **MATERIAS** EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA ESTADUAL E NACIONAL, PARA ATENDER A **DEMANDA** PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E NÃO NORMATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO".

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.329.433/0001-05 com sede na Avenida Barrão de Itapura, 2294, salas 64 e 65, Ed. Montpellier Bairro: Guanabara – Campinas/SP, CEP: 13.073-300, Telefone: (19) 3242-4505, e-mail: keli@gibborbrasil.com.br, alexandre@gibborbrasil.com.br, neste ato representado por KELI ALESSANDRA BANDETINI, portador da Cédula de Identidade 26.585.319 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 252.001.028-20.

OS CONTRATANTES: considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 67753/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

> KELI digital por KELI
> ALESSANDRA ALESSANDRA
> BANDETINI-25 KELI BANDETINI:25 2820 200102820

Página 1 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



## Governo do Estado de Mato Grosso SES – Secretaria de Estado de Saúde

1	SES
	Fls
	Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente instrumento refere-se contratação de empresa especializada em serviços de Publicação de Matérias em Jornais de Grande Circulação Diária Estadual e Nacional, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2021/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão** Eletrônico nº 005/2021/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

	GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E	PROPAGA	ANDA E	RELI	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0.4	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PUBLICAÇÃO DI MATÉRIAS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL, PUBLICAÇÃO EM PRETO E BRANCO COLUNA POR CENTÍMETRO.	Coluna X	800	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, tendo início 11/07/2021 e termino em 10/07/2022, podendo ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do artigo 57, II, da Lei n ° 8.666/93, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

## CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

() Assented de forme di ALESSANDRA () por XEU ALESSANDR () RANDETTI ALESSANDR BANDETINI:252 Página 2 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt\_gov.br





## Governo do Estado de Mato Grosso SES - Secretaria de Estado de Saúde

SES FIS Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.3 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.
- 4.4 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

#### 4.5 DO PRAZO

- 4.5.1 O prazo para a publicação da matéria solicitada pelo Órgão/Entidade Contratante é o primeiro dia útil subsequente à solicitação. Já o prazo para a entrega de exemplar com a publicação da matéria, é o dia seguinte ao da circulação da mesma.
- 4.5.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao Fiscal do Contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

#### 4.6 DO LOCAL

4.6.1 Os exemplares com a publicação da matéria serão entregues na sede dos Órgãos/Entidades Contratantes.

# 4.7 DO MODO DE EXECUÇÃO

- 4.7.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante;
- 4.7.2 A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia útil posterior à data de solicitação de publicação da mesma, que ocorrerá via correspondência eletrônica (e-mail), respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informado pela Contratada
- 4.7.3 No caso de inviabilidade do serviço de internet, o material para publicação será enviado à Contratada via FAX ou qualquer outro meio de comunicação expressa;
- 4.7.4 As matérias deverão ser publicadas no caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e/ou anúncios oficiais, em dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), conforme as especificações técnicas e solicitações dos Órgãos/Entidades:
- a) Em jornal diário de grande circulação no Estado de Mato Grosso;
- b) Em jornal de grande circulação nacional que circule no mínimo em 50% (cinquenta por cento) do território nacional:
- 4.7.4.1 Serão considerados como jornal de circulação diária aqueles publicados no mínimo quatro dias por semana;
- 4.7.5 A Contratada se for necessário, deverá elaborar a diagramação da matéria a ser publicada no jornal, sem custo adicional para o Órgão/Entidade Contratante;

KELI digital por KELI
ALESSANDRA ALESSANDRA BANDETINI:2500
BANDETINI:2 102820
5200102820 Dados: 2021.07.07
19:4633-03900
Página 3 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.goy.b



SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

ĺ	SES
	FIs
	Rub

- 4.7.6 Para cada ato publicado, a Contratada obriga-se a fornecer ao Órgão/Entidade solicitante da publicação, 02 (dois) exemplares da edição do jornal, no dia seguinte à circulação, sem custo adicional:
- 4.7.7 As publicações deverão observar ao seguinte requisito: 02 (duas) colunas por 08 (oito) centímetros, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores/maiores;
- 4.7.8 Nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores ou majores do padrão estabelecido no item 4.7.7, a cobrança deverá ser relativa ao serviço prestado. Não podendo ter arredondamento de tamanho para cobrança na fatura mensal. O valor a ser pago pelo Contratante deverá conferir exatamente com a medida coluna x centímetros da publicação;
- 4.7.9 A Contratada é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pelo Órgão/Entidade, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens:
- 4.7.10 A Contratada não poderá publicar o conteúdo enviado pelo Contratante em seções ou cadernos de entretenimento ou variedades, política, economia, colunas e opiniões, ou outras partes que não a destinada aos anúncios oficiais, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;
- 4.7.11 Deverá ser disponibilizado pela Contratada e-mail Oficial, para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;
- 4.7.12 O objeto deverá ser executado rigorosamente dentro das especificações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 4.7.13 Serão rejeitados os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Contrato, obrigando-se a Contratada e sem ônus ao Órgão/Entidade Contratante, a realização de uma nova publicação:

#### 4.8 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 4.8.1 A Contratada manterá um preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;
- 4.8.2 O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;
- 4.8.2.1 A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao

KELI ALESSANDRA Assinado de forma digital BANDETINI:25200 BANDETINI25200102820 Dados, 2021.07.07 [94/211-0300]



## Governo do Estado de Mato Grosso SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES FIS Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

- 4.8.3 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato, inclusive no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações do Contratante;
- 4.8.4 São atribuições do Preposto, dentre outras:
- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- c) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- d) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- e) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;
- g.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E **DEFINITIVO**

- 5.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, ao final do período mensal executado, mediante Relatório da fiscalização, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato e demais documentos que julgar necessário ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- a.1) A fiscalização notificará a Contratada para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5244



SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

SES	
FIs	_
Rub	_

- a.1.1) Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da Contratada;
- a.2) Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- b) Definitivamente: O Fiscal de Contrato atestará o recebimento do serviço com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação;
- 5.2 Será aberto processo administrativo autônomo para promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3 A comunicação entre o Contratante e Contratada será feita via e-mail, independentemente de contatos telefônicos que se façam necessários, e juntada aos autos de acompanhamento, para que sirva como meio de prova;
- 5.4 Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, o Fiscal do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 5.5 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação vigente para pagamento no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante;
- 6.1.1 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 6.2 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária:
- 6.3 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;
- 6.3.1 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 6.4 Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, que o serviço não tenha sido recebido definitivamente; ALESSANDRA

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo 00102820

BANDETINI:252

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES FIS

- 6.4.1 Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao recebido definitivamente:
- 6.4.2 As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido a aplicação das multas previstas neste Contrato.
- 6.5 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 6.6 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 6.7 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 6.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.9 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente:
- 6.9.1 As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas no Contrato:
- 6.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.11 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 6.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 6.13 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 6.14 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o 30° (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

ALESSANDRA de l'ALESSANDRA por KELI ALESSANDRA POR KELI ALESSANDRA BANDETINI: 255 Dados: 2021 07 07 07 Página 7 de 18

200102820





SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação de serviço;
- d) Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada e do local da prestação de serviço;
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 6.15 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 6.16 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.16.1 Não produziu os resultados acordados;
- 6.16.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.16.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

ureza de Despesa	Fonte de Recurso
33.90.39	134
	33.90.39

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica nº 040/2010/AGE;

KELI Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA ALESSANDRA BANDETINI:2 2001 02820 5200102820 02820 107.07 1948:25 -03.00

Página 8 de 18

SES

FIS

Rub

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.b







SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos — Coordenadoria de Contratos

	SES
FI	s
Ru	b

- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:
- 1. Acessar site da SEFAZ, no endereço http://www.sefaz.mt.gov.br;
- 2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 Órgãos;
- 3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
- 4. Preencher o Formulário para emissão do DAR:
- 5. Preencher os dados necessários;
- a) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- c) Fiança bancária.
- 8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 8.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia;
- 8.2.2 A retenção efetuada com base no item 8.2.1. não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
- 8.3 A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.
- 8.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.
- 8.6 A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deverá cumprir todas as atividades necessárias à plena execução do objeto deste Contrato:
- 9.2 Enviar imediatamente, por e-mail, a confirmação do recebimento da matéria;



Página 9 de 18



SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

	SES
Fls	
Rub	)

- 9.3 Responsabilizar-se pela republicação no prazo determinado pelo Contratante, sempre que constatada qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 9.4 Atender as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.5 Apresentar Nota Fiscal/Fatura até o primeiro dia útil do mês subsequente, relativa aos serviços efetivamente realizados no mês anterior;
- 9.6 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;
- 9.7 Realizar os serviços contratados nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico 005/2021, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 9.8 A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 9.9 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- 9.10 Indenizar terceiros e/ou os Órgãos/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.11 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 9.12 Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.14 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.15 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021;



20 Página 10 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

S	ES
FIs_	
Rub_	

- 9.16 Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado;
- 9.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 9.18 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 9.19 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 9.20 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desenvolvidas pela Contratada, sem a prévia autorização do Contratante;
- 9.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.22 Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 9.23 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;
- 9.24 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;
- 9.25 A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto;
- 9.26 A Contratada deverá apresentar no ato de assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- 9.26.1 Certificado emitido por Instituto ou Órgão que promova a auditagem da circulação de publicações, de modo a comprovar a circulação em no mínimo 50% dos Estados Federados;
- 9.26.2 Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove o funcionamento da empresa adjudicada.
- 9.27 Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 9.28 A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.29 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

ALESSANDRA ALESSA BANDETINI:2 BAN

ANDETINIZ5200102 Página 11 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo 5200102820 Pados 2021.07.07 CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.bp





SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES			
FIs			
Rub			

- 9.30 No momento da assinatura do Contrato com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, a Contratada deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- 9.31 Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;
- 9.31.1 Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6° da citada lei.
- 9.31.1.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 9.31.1.2 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 9.31.1.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 9.32 Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 10.2 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 10.3 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.4 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 10.6 Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

ALESSANDRA ALESSANDRA BANDETINI:2529910 Página 12 de 18





## **Governo do Estado de Mato Grosso** SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls\_\_\_\_\_
Rub\_\_\_\_

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos — Coordenadoria de Contratos

- 10.7 Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico 005/2021.
- 10.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 10.9 Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 10.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo Contratante, da viabilidade do feito.
- 11.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

#### 11.5 DO REAJUSTE

- 11.5.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;
- 11.5.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

 $R = V \times I - Io$ Io

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;



ALESSANDRA por RELIALESSANDRA
BANDETINI:25 pades 2021:0720 Página 13 de 18
200102820

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo 200102820 20102820 CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls
Rub

Io = Índice inicial – refere-se ao indice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta realinhada da licitação;

- 11.5.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística IBGE;
- 11.5.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- 11.5.5 O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que:
- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

#### 12.2.2 Multas:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto à inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;
- 12.2.2.1 A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus, garantido o contraditório e ampla defesa;

ALESSANDRA ALESSANDRA BANDETINI: 2 8205200102820 Dados: 2021.07.07 195028-03100

Página 14 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.m

s@ses.mt



SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fls	_
Rub	

- 12.2.2.2 Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 12.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;
- 12.2.2.4 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;
- 12.2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.2.4 **Impedimento** de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.2.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade;
- 12.6 Todas as sanções aplicadas deverão ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, para registro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo 00102820 193051-0300 CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Assinado de forma digital
ALESSANDRA por KLU ALESSANDRA
BANDETINI:252 Daces 2021.07.07
00102820

Assinado de forma digital
Assinado de forma digital
Assinado de forma digital
Página 15 de 18







SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

SES	
FIs	
Rub	

13.4 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 15.1 A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, ao(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2 A fiscalização da execução do Contrato deverá ser realizada nos termos da Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG, no que couber;
- 15.3 A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. Nas avaliações que detectarem faltas, falhas e irregularidades, de acordo com os critérios objetivos previstos no ato convocatório, será obrigatória a assinatura do preposto da empresa, independente de ser a avaliação diária, semanal ou mensal. A recusa da ciência pelo preposto deverá ser registrada pelo Fiscal;
- 15.3.1 É vedado atribuir à contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços de que trata o subitem 15.3;
- 15.4 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;
- 15.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 15.6 A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.6.1 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada;

ALESSANDRA ALESSANDRA BANDETINI-25 BANDETINI-25 Página 16 de 18 5200102820 Dados: 2021.07.07

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

SES	
FIs	_
Rub	

15.7 Será de responsabilidade da fiscalização de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;

15.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesse Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2 Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 18.4 A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

ALESSANDRA ALESSANDRA BANDETINI-25 200102 820 Página 17 de 18 Positiva de 18 Posi



SES - Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças Superintendência de Aquisições e Contratos - Coordenadoria de Contratos

SES FIS Rub

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.
- 19.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 11 de julho de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saude

KELI ALESSANDRA Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:25200 BANDETINI:25200102820 102820

Dados: 2021.07.07 19:52:02 -03'00'

KELI ALESSANDRA BANDETINI

Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Eireli

Testemunhas:

Matrícula: 287019

Eliane Nunes da Silva Matrícula: 278410

Página 18 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

#### #####ANEXO VII-a = MINUTA DO TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)

#### TERMO ANTICORRUPÇÃO

Eu, Keli Alessandra Bandetini, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Campinas/SP 07 de julho de 2021.

Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Eireli CNPJ 08.329.433/000105 Empresa

KELI ALESSANDRA Assinado de forma digital por KELI ALESSANDRA BANDETINI:2520017 BANDETINI:25200102820 CASTO CONTROL CO

Keli Alessandra Bandetini/CPF 252.001.02820 Representante